

Deliberação: 21 Com base no exposto e nos termos da Deliberações CEE-SP 191/2020 encerra-se o Polo de Apoio Presencial do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP, situada à Alameda dos Guatás, 569, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CNPJ: 14691958/0001-80, para o encerramento da oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, na unidade localizada à Av. Industrial, 1544, Santo André, SP

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Unidade Regional de Ensino de Santo André, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(\*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(\*) www.ceesp.sp.gov.br (Atos do Conselho).

## PORTARIA CEE-GP 415/2025

### Portaria CEE-GP 415, de 26/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Kleber Rocha de Oliveira e Suzana Abreu de Oliveira Souza ara emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estatística e Ciência de Dados, do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2021/00071.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 08/2008.

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA CEE-GP 416/2025

### Portaria CEE-GP 416, de 26/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Carlos Marcelo Pastre e Regiane Luz Carvalho para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2022/00206.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 05/2002.

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA CEE-GP 417/2025

### Portaria CEE-GP 417, de 26/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Especialistas Aylton José Figueira Júnior e Willer Soares Maffei para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer, da FATEC Esportes, do Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00181.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

### PORTARIA CONJUNTA

Os Subsecretários da Subsecretaria Pedagógica - SUPED, da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE e da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR, considerando a importância do estabelecimento de instrumentos de acompanhamento do desempenho dos Professores Especialistas em Currículo - PEC, com fundamento na Resolução Seduc/SP nº 145, de 25 de novembro de 2025, expedem a presente Portaria:

**Artigo 1º** - O processo de avaliação dos Professores Especialistas em Currículo aplicar-se-á aos profissionais do Quadro do Magistério em atuação na função designados, nas Unidades Regionais de Ensino, tendo a finalidade de avaliar o desempenho de cada profissional no cumprimento de suas atribuições e subsidiar a formação continuada dos profissionais.

**Artigo 2º** - A Avaliação de Desempenho de 2025 levará em consideração a distribuição de pastas conforme estabelecido na SED no início da avaliação.

**Artigo 3º** - A apuração do resultado final da Avaliação de Desempenho do **PEC Qualidade da Aula** considerará a seguinte ponderação dos instrumentos avaliativos:

I - 10%: Questionário para Unidades Escolares, que serão respondidos por Diretor Escolar/Diretor de Escola e Coordenadores de Gestão Pedagógica;

II - 40%: Questionário para lideranças da Unidade Regional de Ensino, que será respondido por Coordenadores de Equipe Curricular e Coordenador Geral / Coordenador / Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino;

III - 20%: Indicadores de acompanhamento de escolas e apoio presencial:

a) Índice Quinzenal de Visita por Escola - 10%;

b) Índice Quinzenal de Apoio aos Docentes - 10%.

IV - 30%: Atividade Prática.

§ 1º - Os questionários previstos nos itens I e II do *caput* considerarão os seguintes critérios:

I - Acompanhamento das Unidades Escolares;

II - Observação de aula e "feedback" formativo;

III - Domínio pedagógico;

IV - Postura profissional.

§ 2º - Os indicadores de acompanhamento de escolas e apoio presencial serão considerados:

I - Entre os dias 03/02/2025 e 17/10/2025 para o Índice Quinzenal de Visita por Escola;

II - Entre os dias 11/08/2025 e 17/10/2025 para o Índice Quinzenal de Apoio aos Docentes

§ 3º - As orientações gerais da Atividade Prática encontram-se no Anexo I desta Portaria e a proposta de Qualidade de Aula encontra-se no Anexo II.

**Artigo 4º** - A apuração do resultado final da Avaliação de Desempenho do **PEC Convivência** considerará a seguinte ponderação dos instrumentos avaliativos:

I - 20%: Indicadores qualitativos de acompanhamento às unidades escolares e ações formativas;

II - 70%: Barema de avaliação elaborado pela Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar - DICLIPE;

III - 10%: Questionário para avaliação da Unidade Regional de Ensino.

§ 1º - Para fins de indicadores previstos no item I do *caput*, consideram-se os seguintes critérios:

I - Acompanhamento das Unidades Escolares e realização de ações formativas, segundo as orientações do órgão central.

§ 2º - Para fins de elaboração da avaliação de desempenho previstos no item II do *caput*, consideram-se os seguintes indicadores:

I - Quantidade total de ações formativas;

II - Quantidade total de ações de acompanhamento e orientações;

III - Planejamento e monitoramento;

IV - Acompanhamento e validação de psicólogos;

V - Desenvolvimento contínuo;

VI - Organização.

§ 3º - Para fins de elaboração dos questionários previstos, no item III do *caput*, consideram-se os seguintes critérios:

I - Desenvolvimento contínuo;

II - Relacionamento interpessoal;

III - Postura profissional.

**Artigo 5º** - A apuração do resultado final da Avaliação de Desempenho do **PEC Desenvolvimento Curricular** considerará a seguinte ponderação dos instrumentos avaliativos:

I - 60%: Questionários para avaliação da liderança da Unidade Regional de Ensino;

II - 40%: Atividade Prática;

§ 1º - Para fins de elaboração do questionário, previsto no item I do *caput*, consideram-se os seguintes critérios:

I - Acompanhamento;

II - Formações;

III - Domínio pedagógico;

IV - Postura Profissional.

§ 2º - As orientações gerais da Atividade Prática encontram-se no Anexo I desta Portaria e a proposta de Desenvolvimento Curricular no Anexo III.

**Artigo 6º** - A apuração do resultado final da Avaliação de Desempenho do **PEC Educação Especial** considerará a seguinte ponderação dos instrumentos avaliativos:

I - 60%: Questionários para avaliação da liderança da Unidade Regional de Ensino;

II - 40%: Atividade Prática;

§ 1º - Para fins de elaboração do questionário previsto no item I do *caput*, consideram-se os seguintes critérios:

I - Orientação das Unidades Escolares;

II - Formações;

III - Domínio pedagógico;

IV - Apoio Técnico e Pedagógico às Unidades Escolares;

V - Uso de Dados e Acompanhamento dos Resultados;

VI - Postura Profissional.

§ 2º - As orientações gerais da Atividade Prática encontram-se no Anexo I desta Portaria e a proposta de Educação Especial no Anexo IV.

**Artigo 7º** - A apuração do resultado final da Avaliação de Desempenho do **PEC Multiplicadora** considerará a seguinte ponderação dos instrumentos avaliativos:

I - 60%: Indicadores de Qualidade das Formações, compostos pelos seguintes critérios:

a) Desempenho na Rubrica CAFF - 30%;

b) Índice de satisfação das suas formações - 10%;

c) Índice de satisfação dos Professores Multiplicadores - 10%;

d) Entrega de socializações pelos Professores Multiplicadores - 10%.

II - 20%: Questionário de Avaliação Institucional, compostos pelos seguintes critérios:

a) Avaliação do Formador EFAPE - 10%;

b) Avaliação do Coordenador de Equipe Curricular - 10%.

III - 20%: Indicadores das entregas e metas, compostos pelos seguintes critérios:

a) Feedbacks realizados para os Professores Multiplicadores dentro do prazo estabelecido - 10%;

b) Análise das socializações dentro do prazo estabelecido - 10%.

§ 1º - Os resultados obtidos em cada instrumento serão consolidados pela equipe responsável, observando as orientações técnicas emitidas pela EFAPE e pela SUPED.

§ 2º - Para o critério de desempenho na Rubrica CAFF, será considerada a média entre os resultados da primeira e segunda rubrica aplicada.

§ 3º - Para o critério de Índice de Satisfação (NPS) das suas formações e Índice de Satisfação (NPS) dos Professores Multiplicadores, serão consideradas a média dos resultados da pesquisa de satisfação no período de 18 de agosto a 10 de outubro de 2025.

§ 4º - Para o critério "feedbacks" realizados para os Professores Multiplicadores dentro do prazo estabelecido, serão consideradas as entregas realizadas no período de 19 de setembro a 24 de outubro de 2025.

§ 5º - Para o critério análise das socializações dentro do prazo estabelecido, serão consideradas as entregas realizadas no período de 14 de outubro a 12 de novembro de 2025.

**Artigo 8º** - A avaliação da atividade prática dos PECs que possuem acúmulo de pastas seguirá as seguintes regras:

§ 1º - O PEC que acumular a pasta Qualidade de Aula com qualquer outra realizará exclusivamente a atividade prática prevista para a pasta Qualidade de Aula.

§ 2º - O PEC que acumular as pastas Educação Especial e Desenvolvimento Curricular deverá selecionar apenas uma das atividades práticas previstas para essas pastas e realizar somente aquela opção

§ 3º - A nota obtida na atividade prática realizada pelo servidor será utilizada, integralmente, para a avaliação de todas as pastas acumuladas. No caso de realização de duas atividades práticas, será avaliada a última atividade enviada.

**Artigo 9º** - A Avaliação de Desempenho de 2025 dar-se-á a partir do seguinte cronograma:

I - De 27 de novembro a 9 de dezembro de 2025: período para o preenchimento dos questionários via plataforma Secretaria Escolar Digital - SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio>) por:

a) Coordenadores de Gestão Pedagógica (CGP), Diretores de Escola / Diretores Escolares na Avaliação de Desempenho da pasta Qualidade de Aula;

b) Coordenadores de Equipe Curricular e Coordenador Geral / Coordenador / Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino na Avaliação de Desempenho das pastas Qualidade de Aula, Desenvolvimento Curricular e Educação Especial;

c) Coordenador Geral / Coordenador / Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino na Avaliação de Desempenho da pasta Convivência.

II - De 27 de novembro a 2 de dezembro de 2025: período para realização das Atividades Práticas via Sala do Futuro (<https://saladofuturo.educacao.sp.gov.br>) pelos Professores Especialistas em Currículo.

III - De 04 a 12 de dezembro de 2025: período para avaliação das Atividades Práticas pela banca avaliadora.

IV - De 16 a 19 de dezembro de 2025: período para a visualização dos Painéis de Resultados dos Avaliados e devolutivas pelos Coordenadores de Equipe Curricular e Coordenador Geral / Coordenador / Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino.

Anexo I - Orientações gerais para Atividade Prática

Formato e duração

1.1. As atividades práticas serão avaliadas por meio da gravação e entrega de um vídeo feito pelo PEC, considerando as orientações dispostas para cada pasta nos anexos II, III e IV desta Portaria.

1.2. O vídeo deve ser gravado em local neutro, sem ruídos e com linguagem profissional e não deve ultrapassar o tempo de 5 minutos.

1.3. A plataforma utilizada para gravação e envio será a <https://saladofuturo.educacao.sp.gov.br/>

1.4. O tutorial para gravação pode ser encontrado no: <https://bit.ly/49mqSVi>

Banca Avaliadora

2.1. A banca avaliadora será composta por Supervisores de Ensino / Supervisores Educacionais e professores designados para atuação na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, devidamente indicados pela SUPED.

2.2. A banca tem a atribuição de analisar os vídeos apresentados pelos candidatos, considerando a rubrica de avaliação definida pela SUPED.

2.3. Cada vídeo será avaliado individualmente por dois avaliadores, de forma independente e sigilosa.

2.4. Em caso de discrepância entre os dois avaliadores:

2.4.1. Quando houver diferença superior a 30% (vinte por cento) entre as notas atribuídas, o material será encaminhado a um terceiro avaliador, que emitirá nova análise técnica com base na rubrica.

2.4.2. A nota final será calculada considerando a média das duas avaliações com as notas mais próximas.

Situações que podem zerar a nota do servidor na atividade prática: